DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Relação de contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relação de contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº 2246, Jales/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado:

DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.835.108/0001-09, com sede à Rua Francisco de Souza, nº 3380, Votuporanga-SP, neste ato representada por seu representante legal, Raffaello Constancio de Paula Milan, portador do CPF nº 356.013.377-51, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO em favor do FORNECEDOR, referentes a despesas devidamente empenhadas e liquidadas, ainda pendentes de pagamento, custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços regularmente executados. A listagem dos débitos está detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O MUNICÍPIO reconhece como líquido e certo o débito existente em favor do FORNECEDOR, no valor total de R$ 4.812.161,47 (quatro milhões, oitocentos e doze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativos, notas fiscais e processos administrativos que instruem o respectivo procedimento, os quais passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total reconhecido na Cláusula Segunda será pago de forma parcelada, observando-se o seguinte cronograma:

I – R$ 400.000,00, a ser pago até 31 de dezembro;

II – R$ 1.000.000,00, a ser pago até 31 de janeiro;

III - R$ 1.000.000,00, a ser pago até 28 de fevereiro;

IV - R$ 1.000.000,00, a ser pago até 31 de março;

III – O saldo remanescente correspondente será pago em 13 (treze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 15 de maio de 2026, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será efetuado mediante ordem bancária em conta indicada formalmente pelo FORNECEDOR, após a regular liquidação da despesa e observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ENCARGOS

Fica expressamente ajustado que o parcelamento ora pactuado não implicará a incidência de juros, multa, correção monetária ou quaisquer outros encargos financeiros, mantendo-se o valor nominal do débito reconhecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, na Secretaria de Fazenda sob a natureza de despesa 4.6.90.71.00, em conformidade com o cronograma de pagamento estabelecido, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste Termo, respeitada a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Proceder aos registros contábeis e orçamentários pertinentes;

c) Comunicar formalmente ao FORNECEDOR qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma de pagamento.

II – Compete ao FORNECEDOR:

a) Manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao MUNICÍPIO;

b) Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal e administrativa necessária à efetivação dos pagamentos;

c) Dar plena e geral quitação das parcelas pagas, na medida em que forem sendo adimplidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a quitação integral das obrigações financeiras aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes;

II - Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

III - Pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material, formal ou legalmente inexequível;

IV - Por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro. A rescisão por descumprimento pelo MUNICÍPIO, especialmente a falta de pagamento de qualquer das parcelas nos prazos acordados, implicará o vencimento antecipado de todo o débito remanescente, que será acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido, sem prejuízo da apuração de outras perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

O atraso no pagamento de qualquer parcela na data aprazada sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. A tolerância do FORNECEDOR em não exigir o cumprimento imediato das obrigações aqui previstas não constituirá novação ou renúncia aos direitos estabelecidos neste Termo, mas mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jales/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parcelamento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jales/SP, 17 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Dados: 2025.12.29 08:28:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

MUNICÍPIO

DFA DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEICOES LTDA:14835108000109
Assinado de forma digital por DFA DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEICOES LTDA:14835108000109
Dados: 2025.12.29 11:21:55 -03'00'

FORNECEDOR

MARCELO SILVA SOUZA:29049992803
Assinado de forma digital por MARCELO SILVA SOUZA:29049992803
Dados: 2025.12.29 08:28:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

TESTEMUNHA

MATHEUS GAETAN D AGOSTO:23305515848
Assinado de forma digital por MATHEUS GAETAN D AGOSTO:23305515848
Dados: 2025.12.29 08:29:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

TESTEMUNHA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O presente Anexo I integra, para todos os fins de direito, o Termo de Parcelamento de Débito celebrado entre o MUNICÍPIO DE JALES e o FORNECEDOR, e tem por finalidade discriminar as despesas liquidadas que compõem o montante parcelado, permitindo a adequada identificação, controle contábil, financeiro e administrativo.

NOTA	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	VALOR
81819	611	3	100.319,77
81820	620	3	103.250,18
84857	631	2	202.644,57
88074	8160	1	119.298,63
86364	610	3	17.015,94
86363	611	4	68.710,58
86365	620	4	42.934,10
86362	628	1	5.445,58
86360	629	1	40.971,82
86359	630	4	131.754,22
86361	631	3	100.966,28
86929	609	2	1.313,10
86928	610	4	4.767,90
86922	611	5	11.768,51
86927	620	5	11.050,10
86923	627	1	1.976,07
86925	629	2	11.463,56
86924	630	5	28.000,13
87234	631	4	27.754,00
88076	8161	1	48.411,04
88073	8166	1	118.423,63
88066	8167	1	1.161,93
88069	8169	1	272.421,89
88068	8171	1	110.548,01
88071	8174	1	2.721,23
88067	8176	1	5.186,90
88072	8187	1	148.386,26
89567	9019	1	3.900,38
88547	8394	1	7.767,51
88553	8394	2	7.276,54
88557	8396	1	3.152,03
88550	8396	2	2.952,80
88558	8397	1	419,29
88559	8397	2	394,71
88554	8398	1	17.710,07
88560	8398	2	16.582,71
88551	8399	1	15.655,77
88555	8399	2	15.757,56
88556	8400	1	6.889,58
88549	8400	2	6.927,23
88548	8401	1	7.186,70
88545	8401	2	6.729,21
88546	8402	1	961,03
88552	8402	2	904,45
89561	8187	2	27.654,35
89563	8271	1	11.844,83
89571	8403	1	148.605,12
89569	8404	1	144.653,72
89570	8405	1	59.200,20
89562	8406	1	1.250,00
89568	8407	1	6.302,35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

89564	8408	1	311.889,99
89566	8409	1	301.086,67
89573	8410	1	134.931,21
89565	8411	1	3.833,19
89575	9020	1	5.468,44
89574	9021	1	2.559,70
89572	9023	1	12.663,90
89560	9024	1	5.824,23
90813	8408	2	20.606,25
90809	8413	1	2.334,52
91054	10402	2	7.193,92
90812	9022	1	14.368,38
90810	9025	1	12.746,42
90817	9055	1	119.428,71
91668	9055	2	35.071,29
90815	9057	1	134.159,94
91665	9057	2	16.840,06
90816	9058	1	47.061,81
91667	9058	2	15.538,19
90818	9059	1	1.300,00
90819	9060	1	6.750,00
90811	9061	1	237.511,22
91659	9061	2	114.988,78
90807	9062	1	292.692,24
91653	9062	2	57.307,76
90808	9063	1	107.774,09
91656	9063	2	42.225,91
90814	9064	1	3.200,00
91657	9065	1	15.500,00
91669	9249	1	62.360,91
91666	9252	1	127.797,68
91660	9256	1	53.871,75
91658	9257	1	2.336,45
91654	9259	1	195.814,77
91063	10388	1	832,14
91057	10388	2	2.598,33
91061	10400	1	787,55
91055	10400	2	4.362,18
91062	10401	1	320,93
91056	10401	2	998,57
91060	10402	1	1.905,49
91058	10403	1	1.788,74
91052	10403	2	10.678,29
91059	10404	1	734,75
91053	10404	2	2.772,05